



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 132/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia. aqui representado pelo Prefeito do Município **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117- SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº **12.360.866/0001-92** representado pela Secretária de Saúde **LARISSA GOMES DA CRUZ** portadora do CPF nº069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA, também **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.209.001/0001-52, situada à Rua Renato Campos, nº 1321 - Centro - Euclides da Cunha - BA, neste ato aqui representada por Joilson Costa de Abreu, empresário portador do CPF 453.000.465-15 e CI 410448516- SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, o fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº. 016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos de forma completa no endereço indicado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global estimado de R\$ 1.370.605,00 (um milhão trezentos e setenta mil, seiscentos e cinco reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.
- 4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

- 5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

- 6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao edital

- 8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 016/2021 da Lei de Licitação 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

- 9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.



P R E F E I T U R A D E
MACURURÊ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A **CONTRATADA** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

● **CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.**

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

● 11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

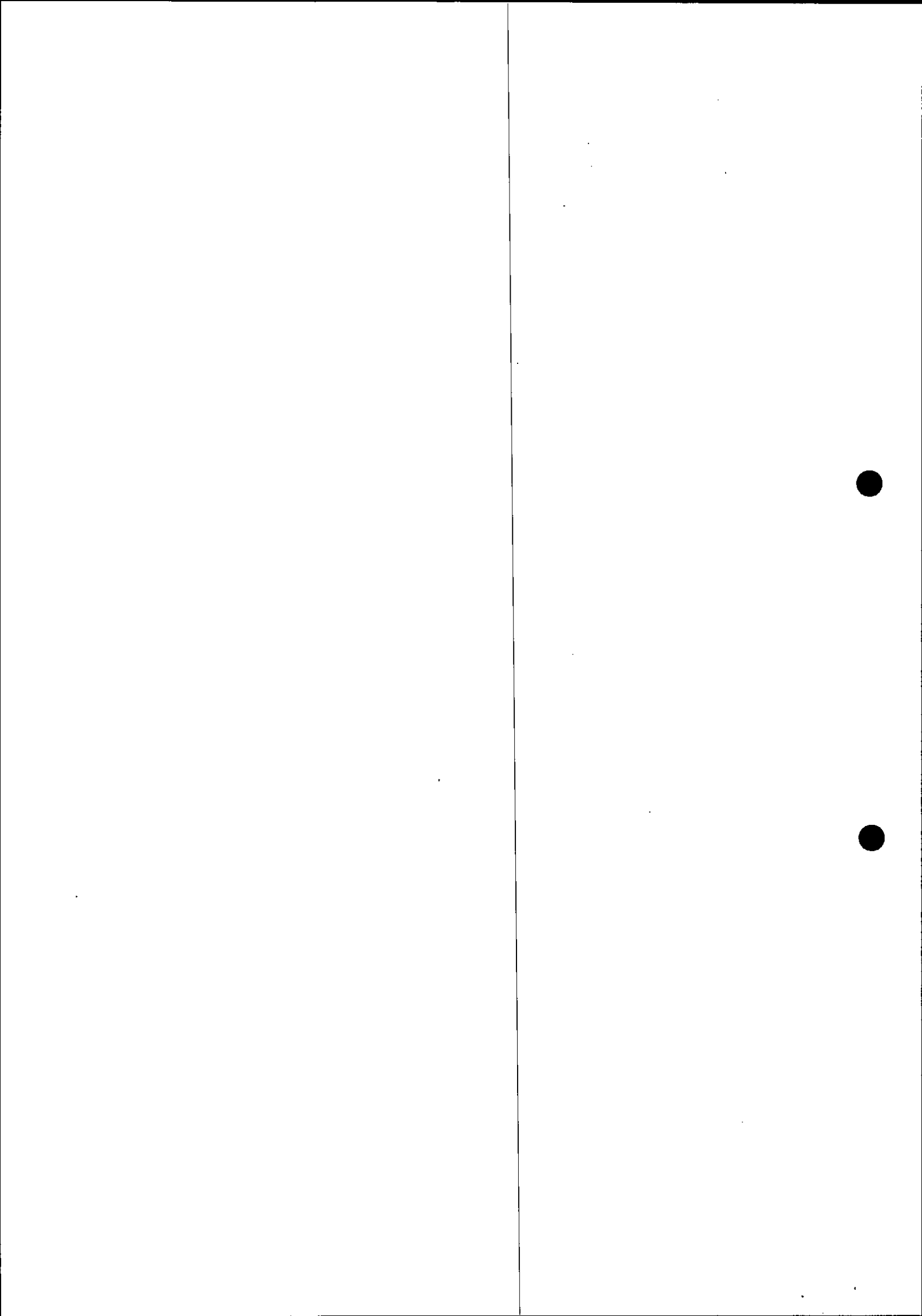
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.





PREFEITURA DE
MACURURÊ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca da CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

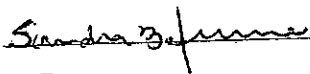

Macururê-Ba, 29 de março de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururê
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Maxicar Comércio e Serviços Automotivos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

08.209.001/0001-52
MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇO
AUTOMOTIVO LTDA
Rua Renato Campos, nº 1321
Centro - CEP 48.500-000
Euclides da Cunha - Bahia

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 132/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada:MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$1.370.605,00(um milhão trezentos e setenta mil e seiscentos e cinco reais)

Contrato nº 133/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$107.395,00(cento e sete mil trezentos e noventa e cinco reais)

Contrato nº 134/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 216.008,00(duzentos e dezesseis mil e oito reais)

Contrato nº 135/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 102.352,40 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 133/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de Fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117 SSP/BA, simplesmente denominado, **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Av: ACM, nº 473- inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **JENICLÉIA SILVA SANTOS CRUZ**, residente à Rua do Campo - Centro - Macururé portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02 SSP-BA, também **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.209.001/0001-52, situada à Rua Renato Campos, nº 1321 - Centro - Euclides da Cunha - BA, neste ato aqui representada por Joilson Costa de Abreu, empresário portador do CPF 453.000.465-15 e CI 410448516- SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** o fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº. 016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos de forma completa no endereço indicado pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global estimado de R\$ 107.395,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais),



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.


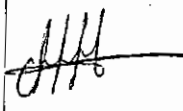
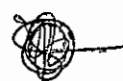
CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

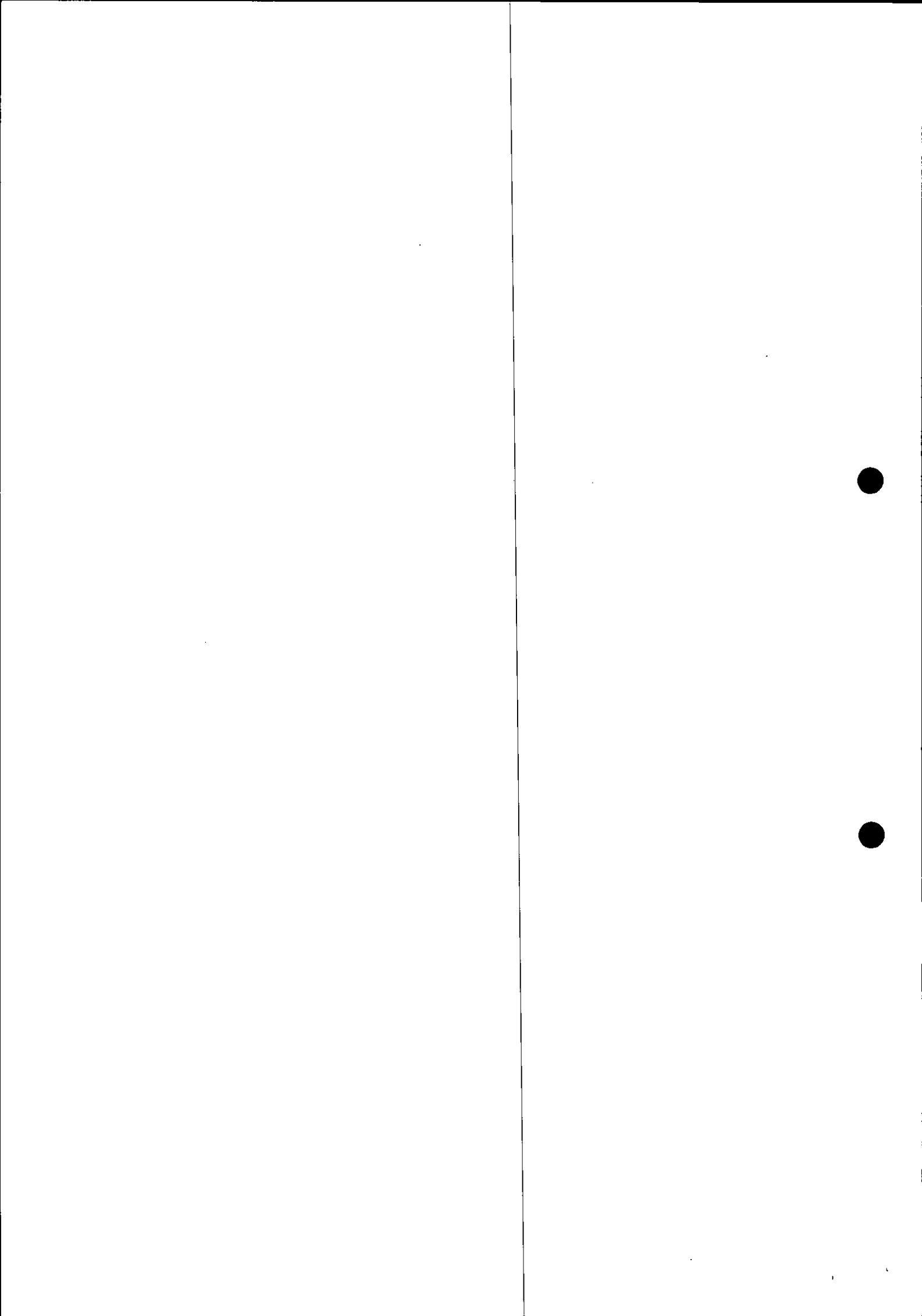
7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.027 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 016/2021 da Lei de Licitação 8.666/93.





PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A **CONTRATADA** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.


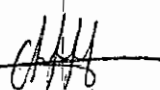

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

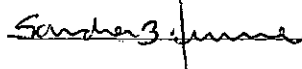
16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca da CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.


Macururé-Ba, 29 de março de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Maxicar Comércio e Serviços Automotivos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 



Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 132/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada:MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$1.370.605,00(um milhão trezentos e setenta mil e seiscentos e cinco reais)

Contrato nº 133/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$107.395,00(cento e sete mil trezentos e noventa e cinco reais)

Contrato nº 134/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 216.008,00(duzentos e dezesseis mil e oito reais)

Contrato nº 135/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 102.352,40 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 134/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de Fornecimento, **O MUNICIPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia aqui representado pelo Prefeito do Município **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117- SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 31.947.840/0001-90, situado à Praça Municipal s/n, representado pelo Secretário **MARCOS ALVES DOS SANTOS** portador do CPF nº 014.404.685-75 e RG nº 9053686,- SDS/ PE residente e domiciliado no Povoado Xique Xique, s/n – Macururé-BA também denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.209.001/0001-52, situada à Rua Renato Campos, nº 1321 – Centro – Euclides da Cunha – BA, neste ato aqui representada por Joilson Costa de Abreu, empresário portador do CPF 453.000.465-15 e CI 410448516- SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, o fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº.016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos de forma completa no endereço indicado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO(A)**, o valor global estimado de R\$ 216.008,00 (duzentos e dezesseis mil e oito reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondenté.



PREFEITURA DE
MACURURÊ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.016 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.020 – Manutenção do FUNDEB 40%
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 19

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.022 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação - QSE
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 04



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 016/2021 da Lei de Licitação 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A **CONTRATADA** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

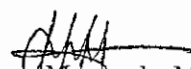
15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

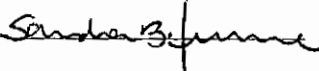

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca da CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 29 de março de 2021.


Prefeitura Mun. de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE


Maxicar Comércio e Serviços Automotivos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:  



Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 132/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme pregão presencial nº 016/2021.

Contratada:MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Valor globalestimado: R\$1.370.605,00(um milhão trezentos e setenta mil eselscentos e cinco reais)

Contrato nº 133/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pregão presencial nº 016/2021.

Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Valor globalestimado: R\$107.395,00(cento e sete mil trezentos e noventa e cinco reais)

Contrato nº 134/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme pregão presencial nº 016/2021.

Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Valor globalestimado: R\$ 216.008,00(duzentos e dezesseis mil e oito reais)

Contrato nº 135/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme pregão presencial nº 016/2021.

Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Valor globalestimado: R\$ 102.352,40 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 135/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, E A EMPRESA MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de Fornecimento, **O MUNICIPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117 SSP/BA, simplesmente denominado, **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.209.001/0001-52, situada à Rua Renato Campos, nº 1321 - Centro - Euclides da Cunha - BA, neste ato aqui representada por Joilson Costa de Abreu, empresário portador do CPF 453.000.465-15 e CI 410448516- SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, o fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Infra Estrutura neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº.016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos de forma completa no endereço indicado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO(A)**, o valor global estimado de R\$ 102.352,40 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 2.06.01 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Ação: 2.044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 016/2021 da Lei de Licitação 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A **CONTRATADA** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura.

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca da CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

Maxicar Comércio e Serviços Automotivos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 132/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada:MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$1.370.605,00(um milhão trezentos e setenta mil e seiscentos e cinco reais)

Contrato nº 133/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$107.395,00(cento e sete mil trezentos e noventa e cinco reais)

Contrato nº 134/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 216.008,00(duzentos e dezesseis mil e oito reais)

Contrato nº 135/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 102.352,40 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 133/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de Fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117 SSP/BA, simplesmente denominado, **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Av: ACM, nº 473- inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **JENICLÉIA SILVA SANTOS CRUZ**, residente à Rua do Campo - Centro - Macururé portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02 SSP-BA, também **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.209.001/0001-52, situada à Rua Renato Campos, nº 1321 - Centro - Euclides da Cunha - BA, neste ato aqui representada por Joilson Costa de Abreu, empresário portador do CPF 453.000.465-15 e CI 410448516- SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** o fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº. 016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos de forma completa no endereço indicado pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global estimado de R\$ 107.395,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais),



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social


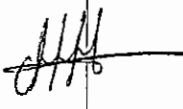

Ação: 2.027 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 016/2021 da Lei de Licitação 8.666/93.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A **CONTRATADA** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais

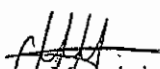
15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

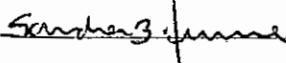
16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca da CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 29 de março de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Maxicar Comércio e Serviços Automotivos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:  _____

 _____

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 132/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivas para reposição/manutenção nos veículos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada:MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$1.370.605,00(um milhão trezentos e setenta mil e seiscentos e cinco reais)

Contrato nº 133/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$107.395,00(cento e sete mil trezentos e noventa e cinco reais)

Contrato nº 134/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 216.008,00(duzentos e dezesseis mil e oito reais)

Contrato nº 135/2021

Objeto:Fornecimento de peças automotivaspara reposição/manutenção nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme pregão presencial nº 016/2021.
Contratada: MAXICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Valor globalestimado: R\$ 102.352,40 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)